

## Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

### Portaria n.º 77/2020 de 22 de junho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que as medidas tomadas com vista à contenção do surto deste coronavírus implicam efeitos diretos que têm vindo a afetar a economia mundial de forma rápida e gradual;

Considerando que importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, define os termos da utilização do domínio público aeroportuário nos aeroportos e aeródromos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores;

Considerando que a referida utilização está sujeita a licenciamento e ao pagamento de taxas, que se encontram reguladas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação são fixados por portaria do membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação se encontram fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, do Secretário Regional da Economia que fixou no seu anexo III os quantitativos das taxas de ocupação;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, o quantitativo das outras taxas de natureza comercial, designadamente as taxas de publicidade, é fixado pelas entidades a quem estiver cometida a exploração aeroportuária, após despacho favorável do membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo;

Considerando que os quantitativos das outras taxas de natureza comercial, designadamente de publicidade, foram aprovados por despachos do Secretário Regional da Economia de 25 de julho de 2003 no que respeita à Aerogare Civil das Lajes e de 13 de junho de 2008 para o aeroporto do Pico, aeródromos de São Jorge, Graciosa e Corvo e aerogare das Flores

Considerando que o Governo dos Açores resolveu adotar medidas excepcionais de auxílio às atividades exercidas nos aeroportos, aeródromos e aerogares na Região Autónoma dos Açores, atendendo à situação excepcional de emergência de saúde pública que, atualmente, condiciona o exercício das mesmas, destinadas a mitigar os impactos económicos destas empresas, nomeadamente, através da isenção do pagamento das taxas de ocupação e de publicidade, e

Considerando, por fim, que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2020, de 18 de maio de 2020, o Governo Regional deliberou incumbir a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas de aprovar, no âmbito das respetivas competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, as referidas isenções das taxas de ocupação e publicidade.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, o seguinte:

1. Isentar o pagamento das taxas de ocupação, constantes do anexo III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro;

2. Isentar o pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes constantes do despacho aprovado pelo Secretário Regional da Economia a 25 de julho de 2003;

3. Dar orientações à concessionária e entidade gestora aeroportuária, SGA – SATA Gestão de Aeródromos, S. A., para isentar o pagamento das taxas de publicidade, constantes do despacho aprovado pelo Secretário Regional da Economia a 13 de junho de 2008;

4. As isenções previstas nos números anteriores vigoram para o período compreendido entre 16 de março e 31 de julho de 2020;

5. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas.

Assinada a 19 de junho de 2020.

A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha*.